ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 446, de 28 de dezembro de 1961.

Concede diferença salarial aos inativos e autoriza a abertura de créditos especiais.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - É concedido aos inativos, com exceção dos professores, a diferença salarial até o limite do salário mínimo fixado para o ano de 1960 e ano de 1961 e a partir da vigência do referido salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos professores inativos é concedido uma diferença salarial, a partir da vigência do salário mínimo fixado em 1960 e 1961, na base de 60% para o ano de 1960 e 40% para o ano de 1961.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais que se tornarem necessários, à medida que haja recursos disponíveis.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de dezembro de 1961.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal